

PROJOS

01.1335 - Guilio

13



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

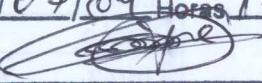
R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 90

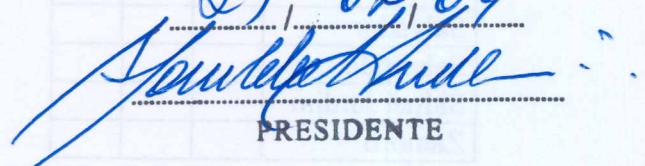
Protocolo N° 1117, 2004

Campo Mourão, 28/07/04 Horas 17:01


PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

29/07/04


PRESIDENTE

APROVADO POR	UNANIMIDADE MAIORIA
Sala das sessões	03/08/04
PRESIDENTE	

O Vereador que a presente subscreve, no uso da atribuições conferida pelo Regimento Interno, **REQUER** à Mesa, que seja remetido expediente ao **Senhor Prefeito TAUILLO TEZELLI**, para que nos informe se há possibilidades de ser realizado a instalação de placas de sinalização nas entradas das avenidas Manoel M. Camargo, Capitão Índio Bandeira, Irmãos Pereira e Goioerê, com os dizeres: **"Em Campo Mourão se respeita faixa de pedestres"**.

JUSTIFICATIVA:

A instalação das referidas placas, já fora anteriormente objeto de proposição por parte deste Vereador, porém, não foi até o momento atendido.

A instalação de placas conscientizará os motoristas de nosso Município, bem como informará aos motoristas de outras localidades a observância de tal prática em Campo Mourão, a falta de conhecimento resulta muitas vezes em acidentes com lesões leves, outras graves e até com vitimas fatais.

Nossa preocupação maior refere-se aos motoristas de outras cidades que não possuem informações sobre tal pratica no trânsito e com isso colocam pessoas em riscos.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de Julho de 2004.


IZAEL SKOWRONSKI

IS/NZM

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() *existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.*

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() *Não*

() *Sim, Conforme anexo*

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() *a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)*

() *Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)*

() *Já transformado em diploma legal (167,I,C)*

() *a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.*

() *Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.*

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() *a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.*

() *a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....*

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() *a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.*

() *a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.*

Campo Mourão, 29 de julho de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

173
3

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	/2004	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	/2004
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	/2004	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	/2004
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	11/12/2004	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	/2004
<input type="checkbox"/> Outros	/2004	<input type="checkbox"/> Moção nº	/2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 29/09/2004.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas

Pela apresentação de substitutivo

Contraário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSE MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312